



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2023/2024 DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE REALIZADA ÀS 20:00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2023.

LOCAL: PLENÁRIO LUIZ DE MEDEIROS CHAVES, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, À RUA PEDRO ABREU DE LIMA, S/Nº.

Presidente: Samuel da Cunha Menezes
Vice – Presidente: Jabson Santana Dantas

1º Secretário: Maycon Oliveira Azevedo
2º Secretário: Victor Evangelista Feitosa

Presente os nobres Edis: Samuel da Cunha Menezes, Jabson Santana Dantas, Maycon Oliveira Azevedo, Victor Evangelista Feitosa, Maria Lúcia Mendes da Silva Lapa, Mattheus Henrique Rodrigues da Silva Genival Moreira, Roberto Luiz Doria Chaves, João Paulo Brandão Feitosa e Ronnyson Souza Silva. Deixou de comparecer a Sessão o Vereador Evaldo Rodrigues da Silva. Havendo número legal o Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão solicitando do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura da Mensagem Bíblica e em seguida a leitura da Ata da Sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. EXPEDIENTE: O Senhor Presidente solicitou do 1º Secretário Maycon Oliveira Azevedo a leitura do expediente: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, De 2023. Aprova Contas.** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, relativas ao **Exercício Financeiro de 2016**, da administração do **Ex-Prefeito José Américo Lima**, Processo TC – 008971/2017, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE. Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões. Em, 18 de Maio de 2023. **IVALDO RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE; RONNYSON SOUZA SILVA – VICE-PRESIDENTE; MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO – MEMBRO. PARECER JURÍDICO Nº 16/2023 DO PODER LEGISLATIVO. ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO. EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016. I – RELATÓRIO** Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE, e pelos Vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PROCESSO TC: 006223/2018 **ORIGEM :** Prefeitura Municipal de Propriá **NATUREZA :** 0045 – Contas Anuais de Governo 2017 **INTERESSADO :** Iokanaan Santana **PROCURADOR :** José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 988/2020 **RELATOR :** Cons. Carlos Alberto Sobra de Souza. **PARECER PRÉVIO TC 3379 PLENÁRIO EMENTA:** Delibera pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas e determinações** da prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Iokanaan Santana (CPF 034.169.095-34). **RELATÓRIO** Trata o presente Processo **TC 006223/2018** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Sr. Iokanaan Santana**, apresentada a este Tribunal de Contas em 24/04/2018, tempestivamente, sob o Protocolo nº 006223/2018, estando de acordo com o estabelecido no art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011, legislação vigente neste Tribunal de Contas. Foi expedido **Parecer do Dirigente do Controle Interno** (fl. 116) como também **Certidão de Auditoria** (fl. 117), entendendo pela Regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2017. Outrossim, a **2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em seu Relatório de Contas Anuais nº 50/2020 as 1013/1023 inicialmente a análise do processo ocorreu com base na documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e Resolução TCE nº 222/2002, como também observa, ao final, após consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SPCPP/TC, que não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal, referente ao exercício financeiro em análise. Ademais, a Coordenadoria Oficiante constata que ocorreu uma inspeção na Prefeitura Municipal de Propriá, mais especificamente um Relatório de Auditoria Especial, autuado sob o nº TC 000348/2017, realizado em ênfase nas contratações diretas, efetivadas no período de 01/01/2017 a 28/02/2017, concluído (item 13) que as Contas Anuais em questão apresentaram diversas falhas e/ou irregularidades (item 12), recomendando, por conseguinte, que seja procedida a citação do Interessado. . **12.1** – Subitem 4.2.2 – Alíneas “B” – Inconsistência entre o Valor inscrito em Restos a Pagar no Balanço Financeiro e na Relação de Restos a Pagar; . **12.2** – Subitem 4.2.2 – Alíneas “C” e “D” – Ausência de Nota Explicativa acerca dos valores inscritos em restos a pagar não processados (exercício 2016), em desacordo com parágrafo único do art. 68, do Decreto nº 93.872/1986; . **12.3** – Subitem 5.1.1 – Ausência de registro do saldo de caixa, no Balanço Financeiro; . **12.4** – Subitem 5.1.2 – Inconsistência entre o Balanço Financeiro e o Demonstrativo da Conta, no que se refere ao saldo total em bancos (movimento e vinculado); . **12.5** – Subitem 5.1.3 – Necessidade de esclarecimento/discriminação, acerca do montante de R\$ 7.287.991,77, registrado no Balanço Financeiro, dentro do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte, na conta “Outros”. . **12.6** – Subitem 5.2.1 – Patrimônio Líquido negativo, no montante de R\$ 334.122,59; . **12.7** – Subitem 5.2.2 – Não apresentação dos demonstrativos analíticos, relativos aos bens adquiridos o exercício; . **12.8** – Subitem 5.2.3 – Ausência do Demonstrativo da Dívida Flutuante, em descumprimento a



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Resolução TCE/Se 222/2002, art. 3º, letra c, item 21; bem como o Regimento Interno do TCE/SE, art. 101, parágrafos 1º e 2º; . **12.9** – Subitem 5.3.1 – Resultado Patrimonial do exercício negativo, uma vez que as Variações Patrimoniais Aumentativas foram inferiores às Variações Patrimoniais Diminutivas, resultando em um Déficit no total de R\$ 15.297.194,38; . **12.10** – Subitem 5.4.1 – Ausência de nota explicativa com informações complementares ou suplementares às demonstrações Contábeis, de modo que descumpriu a NBCT 16.6; . **12.11** – Subitem 6.2.1 – Gastos com pessoal, do Poder Executivo, no percentual de 59,94% e do Município no percentual 63,90% da RCL, acima do limite estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; . **12.12** – Subitem 6.3.1 – Não apresentação das medidas adotadas para reduzir o percentual que excedeu ao Limite da Despesa com Pessoal – Art. 23 da LRF, apesar da emissão do termo de Alerta, com base no art. 59, § 1º, inciso II da LRF; Destarte, em respeito ao princípio do Contraditório, foi promovida a citação do Sr. Yokanaan Santana – **CITAÇÃO ELETRÔNICA – 2ª CCI 88/2020**, fl. 1025, dando ao ex - gestor a possibilidade de apresentar suas razões defensivas, justificando as diversas falhas e/ou irregularidades encontradas. Pois bem. Legalmente citado, o interessado apresentou, por meio do Protocolo 004024/2020, defesa tempestiva, fls. 1026/1032, onde não arguiu preliminares, somente apresentado questões meritorias e colacionando documentos (fls. 1033/1151) para, ao final, requerer o julgamento pela LEGALIDADE E REGULARIDADE das Contas Anuais a serem julgadas. Ao analisar as razões de defesa e os documentos acostados, a **2ª CCI** confeccionou a **Informação Complementar de nº 215/2020 (fls. 1154/1160)**, opinando, nos termos do art. 43, III, alínea “B”, da LC 205/2011, pela **Irregularidade** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, atinentes ao exercício de 2017, tendo em vista que persistiram as irregularidades constantes nos subitens 3.1.1, 3.2.1 e 3.11.1, responsáveis pela análise, respectivamente, dos Subitens 12.1, 12.2, 12.11 e 12.12 do Relatório de nº 50/2020 (fls. 1013/1023), a seguir elencadas: **A)** Inconsistência entre o Valor inscrito em Restos a Pagar no Balanço Financeiro e na Relação de Restos a Pagar; **B)** Ausência de Nota Explicativa acerca dos valores inscritos em restos a pagar não processados (exercício 2016), em desacordo com parágrafo único do art. 68, do Decreto nº 93.872/1986; **C)** Gastos com pessoal, do Poder Executivo, no percentual de 59,94% e do Município no percentual 63,90% da RCL, acima do limite estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000; **D)** Não apresentação das medidas adotadas para reduzir o percentual que excedeu ao Limite da Despesa com Pessoal – Art. 23 da LRF, apesar da emissão do Termo de Alerta, com base no art. 59, § 1º, inciso II da LRF. Posteriormente, os autos foram encaminhado à **Coordenadora da 2ª CCI** que, por meio do despacho de fls. 1161/1162, ratifica a conclusão expressa na Informação nº 215/2020, opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Rejeição** das ditas Contas Anuais, com fulcro no artigo 43, III, alínea “B”, da Lei Complementar nº 205/2011, em razão da permanência da irregularidades já expostas na Informação Técnica, sugerindo, ao final, que conste na decisão as



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

seguintes determinações para o atual prefeito do Município de Propriá: **1)** Fazer o acompanhamento mês a mês dos Gastos de Pessoal, e evitar a contratação de comissionados e terceirizados desnecessários, e só nomear para os cargos em comissão, os que estão relacionados aos de chefia e assessoramento, e observando as reais condições financeiras do Município; **2)** Fazer o levantamento dos Restos a Pagar Não Processados, para verificar se os saldos realmente existem, ou são passíveis de baixa ou cancelamento; **3)** As Notas Explicativas sejam mais esclarecedoras, e não apenas uma peça decorativa para cumprir exigências, pois observamos um saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no montante R\$ 6.058,37 (seis mil, cinquenta e oito reais, trinta e sete centavos), que apesar de não ser alto o valor, merecer esclarecimento porque ainda não foi liquidado, pago ou cancelado, já que não se observou a liquidação/pagamento com ordem, cronológica, que não se justificou nas Notas, e: **4)** Ao encerramento do exercício financeiro fazer o cruzamento entre os saldos das contas contábeis, que constam em diversos Demonstrativos Contábeis, par que não ocorram diferenças apuradas. Ato contínuo, o **Ministério Público Especial**, por meio do Parecer nº 988/2020 (fl. 1165), de lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, coaduna com o entendimento da 2ª CCI, subscrevendo a mesma através da invocação da técnica de motivação per relacionem, amplamente aceita pelo STF, opinando, desta forma, pela emissão de Parecer Prévio com a **Rejeição das Contas Anuais** daquele município, exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 43, inciso III, alínea “b”, da LC nº 205/2011. É o relatório. **Isto posto, e CONSIDERANDO** que os autos tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Propriá, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Iokanaan Santana. **CONSIDERANDO** que tal prestação foi protocolada no dia 28/04/2018, ou seja, de forma **tempestiva**, conforme exigido pelo artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SE. **CONSIDERANDO** que a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em seu Relatório de nº 50/2020, às fls. 1013/1023, informa que foi procedida uma auditoria no Município com intuito de averiguar as contratações diretas realizadas no período de 01/01/2017 a 28/02/2017, objeto do Processo TC nº 000348/2017, em trâmite neste tribunal, constatando ainda, no item 12, a presença de inúmeras falhas e/ou irregularidades. **CONSIDERANDO** que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o gestor interessado fora citado para se manifestar acerca das falhas/irregularidades apontadas, apresentando resposta à citação, com alegações de defesa e anexando documentos, em perfeita consonância com o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** que a 2ª CCI confeccionou a Informação Complementar de nº 215/2020 (fls. 1154/1160), opinando, nos termos do art. 43, III, alínea “B”, da LC 205/2011, pela Rejeição das Contas, tendo em vista que permaneceram as irregularidades dispostas nos Subitens 12.1, 12.11 e 12. 12 do Relatório de nº 50/2020. **CONSIDERANDO** que a Coordenadoria da 2ª CCI recomendou Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, com fulcro no art. 43, III, alínea “B” da LC nº 205/2011, ratificando a conclusão expressa na



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Informação nº 215/2020, que opinou nesse sentido, bem como sugeriu algumas determinações para o atual prefeito do Município de Propriá, elencadas no seu Despacho de fls. 1161/1162.

CONSIDERANDO que o Parquet Especial concorda com o entendimento da 2ª CCI, quanto à Rejeição das ditas Contas Anuais, utilizando para tal da técnica per relationem, amplamente acolhida pelo STF. **CONSIDERANDO** que, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, impende destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, vem fazendo uso de adequada ponderação ao analisar situações fáticas similares as ora abordadas e, decidido pela **relativação da norma aplicável á espécie**, quando constatada situação na qual o Município, embora tenha que observar determinação normativa cogente de adequação financeira, não consegue promovê-la, em decorrência da inegável recessão econômica vivenciada no país. **CONSIDERANDO** que, neste contexto e fundamentação, o Parquet Especial, tem opinado pela Aprovação das Contas com Ressalvas (Pareceres nºs 463/2019 e 1113/2019, respectivamente Processos TC nºs 294/2015 e 1006/2016, lavrados pelo dirigente Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes). **CONSIDERANDO** que, tal posicionamento decorre da verificação de que em virtude do crescimento negativo da economia no período de 2014 até o terceiro trimestre de 2017, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação das contas, nos termos do art. 66 da LRF, antes do qual não pode ser punido, considerando-se, ainda, que o referido prazo é duplicado caso incida em período de crescimento do PIB inferior a um por cento, como ocorreu. **CONSIDERANDO** que, segundo o parecer citado, enquanto permanecer à situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa, sendo tal interpretação razoável, pois em tais circunstâncias a queda da receita, própria da recessão, impacta diretamente nos limites fixados na lei em termos de proporção, de modo alheio à culpabilidade do gestor. Por outro lado, as despesas legais obrigatórias não podem ser diminuídas indiscriminadamente, sob pena de interrupção de serviços essenciais à população. **CONSIDERANDO** que aplica-se também ao presente caso, a constatação de que o prazo de adequação do limite de despesas com pessoal, estendeu-se para o período recessivo da economia, impondo-se, por conseguinte, a exclusão deste apontamento, embora esta exclusão de culpabilidade, como bem destacado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes alhures, não significa o afastamento das restrições em matéria de despesa com pessoal durante o período recessivo, conforme prevê o art. 22 da LRF, impondo-se de determinar correções. **CONSIDERANDO** que há de se discordar do entendimento exposto pela Coordenadoria Oficiante e pelo Parquet Especial, visto que as demais irregularidades apontadas não têm o condão de imprestabilizar as epigrafadas Contas Anuais, afinal não há indício de dolo e/ou má-fé e tampouco causaram prejuízo ao erário, fundamentos pelos quais deve restar afastado o posicionamento adotado por ambos, bastando para a correção e prevenção de tais condutas a aplicação das determinações abaixo elencadas. **CONSIDERANDO** que o processo se acha instruído e teve tramitação regular. **CONSIDERANDO** o voto do Relator, pela Aprovação com



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

/Ressalvas das contas e o que mais dos consta **DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual do Pleno, realizada no dia, **29/10/2020**, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Iokanaan Santana, CPF nº 034.169.095-34, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno desse Tribunal e no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/SE, com as seguintes determinações a serem cumpridas pelo atual gestor do Município: **1)** Fazer o acompanhamento mês a mês dos Gastos de Pessoal, e evitar a contratação de comissionados e terceirizados desnecessários, e só nomear para os cargos em comissão, os que estão relacionados aos de chefia e assessoramento, e observando as reais condições financeiras do Município; **2)** Fazer o levantamento dos Restos a Pagar Não Processados, para verificar se os saldos realmente existem, ou são passíveis de baixa ou cancelamento; **3)** As Notas Explicativas sejam mais esclarecedoras, e não apenas uma peça decorativa para cumprir exigências, pois observamos um saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no montante R\$ 6.058,37 (seis mil, cinquenta e oito reais, trinta e sete centavos), que apesar de não ser alto o valor, merece esclarecimento porque ainda não foi liquidado, pago ou cancelado, já que não se observou a liquidação/pagamento em ordem cronológica, que não se justificou nas Notas, e; **4)** Ao encerramento do exercício financeiro fazer o cruzamento entre os saldos das contas contábeis, que constam em diversos Demonstrativos Contábeis, para que não ocorram diferenças apuradas. Participaram do Julgamento Virtual os Conselheiros: **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente)**, **Carlos Alberto Sobral de Souza (Corregedor Geral e Relator)**, **Carlos Pinna de Assis**, **Ulises de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho**, **Flávio Conceição de Oliveira Neto** e **Rafael Souza Fonseca**. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas **Luiz Alberto Meneses**. **Publique-se e Cumpra-se**. Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju/SE**, 12 de novembro de 2020. **Cons. LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO** – Presidente; **Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA** – Corregedor-Geral e Relator; **Consª SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS** – Vice-Presidente; **Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS**; **Cons. ULICES DE ANDRADE FILHO**; **Cons. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO** Fui presente: **LUIZ ALBERTO MENESES** – Procurador Geral do Ministério Público de Contas. **Projeto de Lei nº 007, De 2023 de autoria do Vereador Mattheus Henrique Rodrigues da Silv.** Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Propriá/SE. **Projeto de Lei nº 008, De 2023 de autoria do Vereador Mattheus Henrique Rodrigues da Silva.** Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais de Propriá/SE. **Indicação nº 113, De 2023 de autoria do Vereador Jabson Santana Silva**, solicita ao Ilmo. Sr. Marcos Antônio Graça – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, que seja providenciado o conserto de um buraco na Rua 24 de Outubro (Rua do Meio), em frente á casa de nº 137. **Indicação nº 114, De 2023 de autoria do Vereador Roberto Luiz Doria Chaves.** Devido ao período chuvoso que já está dando indícios que será muito intenso em nosso município este ano, e, visto que as chuvas da última semana deixou algumas estradas danificadas,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

solicita ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, que seja recolhido os cascalhos da cidade com urgência e colocados nas estradas vicinais, como também que seja feito o serviço de terraplanagem. **Indicação nº 115, De 2023 de autoria do Vereador Roberto Luiz Doria Chaves**, solicita ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, que sejam providenciada 02 (duas) tampas de boca de lobo, sendo uma para ser colocada em um esgoto na Rua do América, em frente á casa de nº 1334, próximo à entrada do Campo do América e outra na Rua Quintino Bocaiúva, próximo ao Bar Recanto dos Pescadores, e, até que a situação seja resolvida que seja feito o isolamento das área citadas. **Moção nº 086, De 2023 de autoria do Vereador Jabson Santana Dantas**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário, Votos de Parabenizarão, ao Ilmo. Sr. Arivaldo Dias Filho, pelo transcurso do seu aniversário, que foi comemorado em 29 de Maio do ano em curso, desejando-lhe muita saúde, paz, alegrias e realizações. **Moção nº 087, De 2023 de autoria do Vereador Samuel da Cunha Menezes**, requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja encaminhado á família da Saudosa Maria Letícia, Votos de Pesar, pelo seu falecimento, ocorrido em 29 de Maio do ano em curso. Que Deus conforte e console toda família enlutada por esta separação eterna. **ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente passou para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Parecer Prévio TC 3379/2020, bem como a cópia do Processo TC 006223/2018, referente as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Propriá, alusivo ao exercício financeiro de 2017, sob responsabilidade do Sr. Iokanaan Santana, para parecer. O Projeto de Lei nº 007, De 2023 foi aprovado em 2ª e última votação nominal por unanimidade. Projeto de Lei nº 008, De 2023 foi aprovado em 2ª votação nominal por unanimidade. O Vereador Mattheus Henrique Rodrigues da Silva justificou o Projeto de Lei nº 009, De 2023. O Projeto de Lei nº 009, De 2023 foi aprovado em 1ª votação nominal por unanimidade. O Vereador Mattheus Henrique Rodrigues da Silva justificou o Projeto de Lei nº 010, De 2023. O Projeto de Lei nº 010, De 2023 foi aprovado em 1ª votação nominal por unanimidade. Os Vereadores Jabson Santana Dantas e Evaldo Rodrigues da Silva comentaram sobre a Indicação nº 113, De 2023 a qual foi aprovada por unanimidade. As Indicações nº 114 e 115, De 2023 foram aprovadas por unanimidade. As Moções nºs 086 e 087, De 2023 foram aprovadas por unanimidade. Aproveitando a oportunidade o Vereador Genival Moreira fez uma Moção Verbal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete á apreciação do Plenário, Votos de Parabenizarão, ao Ilmo. Sr. José Wendro Faustino Bezerra, pelo transcurso do seu aniversário, que foi comemorado em 29 de Maio do ano em curso, desejando-lhe muita saúde, paz, alegrias e realizações. Moção verbal aprovada por unanimidade. GRANDE EXPEDIENTE: Usando da palavra o Vereador Genival Moreira disse que tem três dias que na Rua do América e Bairro Brasília está faltando água, o Presidente da DESO tem que dá uma explicação, vão convidá-lo a esta Casa. Outro ponto é a estrada de São Miguel que está toda**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

esburacada, o Governador do Estado tem que tomar providências, a estada de São Miguel tem que colocar asfalto novo, não adianta tapa buraco, está difícil transitar, vai falar com seu Deputado pra ver se manda uma emenda, toda Sessão tem indicação sobre buraco, buraco vai ficar quando essa firma for embora, já falou tanto que o Prefeito mande um fiscal para parar a obra, os canos não aguenta são pequenos e de má qualidade, vão estourar tudo e onde estão abrindo não estão fazendo serviço correto, na Rua da Frente colocaram asfalto, mas não vai aguentar, vai baixar, eles estão fazendo o serviço mal feito, tem que ter fiscalização, a Prefeitura ter pulso mandar um fiscal e parar a obra, a reclamação é demais sobre essa empresa. Finalizando parabenizou a Guarda Municipal pelo belíssimo trabalho que faz na Cidade, abordagem na Orla, Rondas constantes no interior, a Guarda tem dado um grande suporte a Polícia Militar. **Usando da palavra o Vereador Jabson Santana Filho** falou que a Guarda é totalmente qualificada na questão de segurança pública em nosso município, é uma honra ver o que os Guardas têm realizado, tiveram cursos de qualificação junto com a Polícia Civil, parabeniza a Guarda Municipal pela grandiosa atuação que vem fazendo em nosso município. Disse que está a frente da Frente Parlamento, representa todos Vereadores que o intuito é de trazer para os Servidores Públicos Municipais, pediu a essa Casa para fazer um ofício para o Poder Executivo na tentativa de trazer o quanto antes uma reunião para discussão o reajuste salarial dos servidores de 2023, como também a regulamentação do piso dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem que já está em vigor, foi sancionado pelo Presidente da Republica, precisam regulamentar no município para que esses ganhos cheguem na sua finalidade e esse ofício é encabeçar para conseguir esse aumento salarial que é tão esperando pelos servidores públicos, as discussões já começaram, recebeu a informação que o Presidente do SINDSERVE Jânio já solicitou essa reunião o quanto antes, dentro do diálogo vão conseguir esse aumento e a regulamentação do piso dos Enfermeiros. Com relação aos buracos deixados pela DESO, não estão sendo feitos os reparos na urgência que estão cavando e colocando os canos, estão deixando por ultimo a reposição do asfalto e com isso vários transtornos, é um reclame permanente da população pela dificuldade de transitar, iniciaram uma reposição do asfalto na Avenida Nilo Peçanha e pararam o que está causando grandes danos a população, quem tem veículos é buraco de metro em metro, cobraram essa reposição dos paralelepípedos, do asfalto e foi sugerido pelo próprio Governador Fábio Mitidieri que na conclusão da obra tivesse um fiscal não só do Estado, mas um fiscal do município que se responsabilizasse que realmente a obra foi concluída e sinalizando que está tudo ok, em perfeita condição para efetuar o pagamento a empreiteira. Disse que sua preocupação é também com as cheias das Lagoas, não só a Lagoa de Jackson, mas também a Lagoa das Pedrinhas, a situação de calamidade para várias famílias que moram vizinhas as Lagoas, a dificuldade da gestão para diminuir os danos foi feito a colocação de uma bomba através da Secretaria de Obras na barra onde interliga a Lagoa das Pedrinhas ao Rio São Francisco, essa bomba não deu vencimento, o



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

nível da Lagoa continua alto causando danos a quem ali mora, é de extrema preocupação ao seu ver esse assunto, não é para ser discutido só nessa Casa, mas também com as pessoas de comunicação, rádios, Ministério Público o que pode ser feito, a população está em perigo eminente com essas cheias, risco de desmoronamento. **Usando da palavra o Vereador Evaldo Rodrigues da Silva** disse que o Vereador Jabson foi muito feliz quando falou que Fábio Mitidieri sugeriu que tivesse um fiscal para que fosse pago só depois da obra realizada, só que até agora não viram nada, não vêm um fiscal acompanhando e estão aqui batendo na mesma tecla para que essa empresa não trabalhe solta, fazendo serviço de má qualidade. Referente a estrada de São Miguel, disse que é aquela coisa de jogar asfalto, fica tudo bonitinho, hoje vê que serviço foi feito, não tem como fazer tapa buraco, os caminhões trafegam por ali e tem chuva aí retorna os mesmos problemas, tem que retirar o asfalto e jogar asfalto novo com espessura correta adequada, não sabe porque isso de querer iludir as pessoas, não sabe até quando vão viver essa prática de enganação. No bairro que bora detectou tanto problema, onde passava tirava foto, ligou pra Marcos, mandou alguns áudios, não podem cobrar para que seja feito na velocidade que cobram e na necessidade que os moradores precisam, mas sabe que tem que ser feito e não se pode demorar muito, na Rua que mora Dr. Xavier Monte duas parte canalizada eram problemas crônicos de galeria de esgoto e duas partes continuam com galeria, a pessoa encosta o carro e aí vai cedendo, chove as areias vão saindo e as galerias vão cedendo, visualmente tem uma medição de acordo com o número de casa que existe nessas duas etapas, um lado entre 45, 50 metros, o outro ente 85, 90 metros de galeria dá uma média de 140 metros, a Rua Dr. Xavier Monte pra canalizar com tubo de 100 dá uma média de 140 metros, entre 23, 24 tubo para concluir a obra, evitaria do Vereador estar aqui dizendo que a galeria está entupida, tirou foto e enviou, existe afundamento perto da casa do Senhor Domingos, existe afundamento em frente a casa de Damião da geladeira, existe um esgoto entupido em frente a casa de Paulo da CODEP, porque não colocar tubo se tem duas etapas que já tem que é uma que vem da casa de lokanaan até a caixa coletora perto da casa de Paspalho que dá acesso a Rua das Pedras e o outro da casa de Edmilson voltando para boca de lobo descendo para o Tiro de Guerra, cobra, mas tem pessoas no bairro que acha que passa e está fingindo não vê e buscando providências, em também os pretenciosos tentando passar uma imagem distorcida de sua pessoa para a população, mas não consegue; na Rua das Pedras perto da casa do Saudoso Vertinho a galeria afundou em vários pontos, a tendência com chuva é aumentar, descendo o Violeta próximo ao muro da fábrica já cedeu o asfalto tem uma cratera, os problemas precisam de solução; na Rua do Meio é muito vazamento de água, um desperdício muito grande, será necessário sempre virem a essa Casa pra está relatando e a DESO não tem uma pessoa para vistoriar a Cidade, e como é desperdício da Prefeitura com os postes de energia ligados durante o dia, e essa conta é paga, é iluminação pública. **COMUNICAÇÕES**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

INADIÁVEIS: Não havendo nenhum inscrito e não tendo mais nada a tratar o Senhor Presidente em nome de Deus encerrou a Sessão. Propriá/SE, 30 de Maio de 2023.


Samuel da Cunha Menezes
Presidente


Maycon Oliveira Azevedo
1º Secretário